



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI “R” Nº 100, de 3 de setembro de 2015

Procede à afetação de área pertencente ao patrimônio do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei procede à afetação de área pertencente ao patrimônio do Município de Toledo.

Art. 2º – Fica afetada como bem de uso comum do povo a área de 4.977,30m² (quatro mil novecentos e setenta e sete metros e trinta decímetros quadrados), pertencente ao patrimônio do Município de Toledo, atingida pela Avenida Egydio Jeronymo Munaretto, originária do desmembramento da Chácara nº 23-C/23-D, oriunda da unificação das Chácaras nºs 23-C e 23-D, integrantes da Parte Oeste do Perímetro “B” da Fazenda Britânia, nesta cidade, possuindo as seguintes confrontações:

I – ao Norte, com a Rua Tranquilo Modesto Pizzatto, em linha curva com desenvolvimento de 331,00 metros;

II – a Leste, com a faixa de domínio da Rodovia PR-181 (Matrícula nº 21607 do 1º SRI), com largura de 15,00 metros;

III – ao Sul, com a faixa de domínio da Rodovia PR-181 (Matrícula nº 21607 do 1º SRI), em linha curva com desenvolvimento de 331,00 metros;

IV – a Oeste, com a faixa de domínio da Rodovia PR-585, com largura de 15,00 metros.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 3 de setembro de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LR 100/2015
AUTORIA: Poder Executivo

